

RESOLUÇÃO Nº 72/2012
(Publicada no Diário Oficial de 30/06 e 01/07/2012)

Retificada pela Resolução nº 120/13.

Habilita a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110015184,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., CNPJ nº 13.733.840/0001-05 e IE nº 018.831.432NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir bebidas destiladas, vinhos e refrigerantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 120, de 03/09/13, DOE de 05/09/13, efeitos a partir de 05/09/13.

Redação original, efeitos até 04/09/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA., CNPJ nº 13.733.840/0001-05 e IE nº 018.831.432NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir bebidas destiladas, vinhos e refrigerantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 120, de 03/09/13, DOE de 05/09/13, efeitos a partir de 05/09/13.

Redação original, efeitos até 04/09/13:

"II Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de junho de 2012.

50ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente